



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO Nº 239/2026
DATA 17/06/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.849/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados o inciso I do § 4º do art. 31, o inciso IV do art.46, o § 1º do art. 48 e art. 66 e §§ da Lei nº 2.849/2023, de 01/06/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31 - (...)

§ 4.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinados ao financiamento de programas e projetos no atendimento à criança e ao adolescente, permitindo-se entre essas variadas ações, a capacitação de Conselheiros.

Art.46 -(...)

IV – Obrigatoriamente deverão apresentar o relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB para prestar contas até o quinto dia útil de cada trimestre ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese de dados e deficiências de políticas públicas referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art.48 - (...)

§ 1.º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística, com espaços lúdicos específicos para atendimento de crianças e adolescentes e sala que garantam o isolamento acústico necessário ao sigilo absoluto.

Art.66 - A propaganda dos candidatos será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão obedecer aos seguintes quesitos:

§ 1.º - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

§ 2.º -doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§3.º -propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

§4.º -participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

§5.º -abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

§6.º --abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

§7.º -favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

§8.º -distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

§9.º -propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

V - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 028/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 028/2026, ***“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.849/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

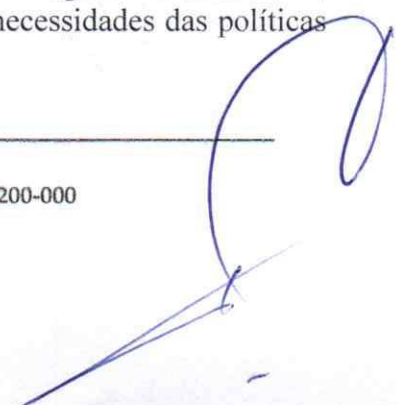
As alterações propostas decorrem da necessidade de adequação da legislação municipal às recomendações e apontamentos realizados pelos órgãos de controle externo- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como à legislação federal e às resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As modificações visam aprimorar a gestão da política pública de atendimento à criança e ao adolescente, fortalecer o funcionamento do Conselho Tutelar, garantir maior transparência na prestação de contas de suas atividades e assegurar maior segurança jurídica ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a previsão expressa da possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para capacitação dos Conselheiros, medida essencial para o aperfeiçoamento contínuo dos agentes responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes.

Também promove a adequação da prestação de contas do Conselho Tutelar mediante apresentação de relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, em conformidade com as orientações do CONANDA e dos órgãos fiscalizadores, possibilitando o acompanhamento das demandas, deficiências e necessidades das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Ainda, foram realizados ajustes quanto à estrutura física necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando condições adequadas de atendimento, acessibilidade e garantia do sigilo das informações.

Por fim, foram determinadas adequações as normas relativas à propaganda dos candidatos ao Conselho Tutelar, observando os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e lisura do processo de escolha, em consonância com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município